



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

Convênio Nº 50449966/2023

Processo nº SEI-030029/007737/2022

Unidade Gestora: [\[COOQUA/SUPDPJ\]](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE NOS TERMOS DETERMINADOS PELA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5.797 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, denominada apenas SEEDUC, inscrita no CNPJ nº 42.498.659/0001-60, sediada na Av. Professor Pereira Reis, 119 - Santo Cristo, CEP 20220-800, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo (a) Subsecretária de Planejamento e Ações Estratégicas, MYRIAN MEDEIROS DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº 070857461 IFPRJ e do CPF nº 927577827-20 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, denominada apenas IFFluminense, inscrito sob o CNPJ/MF nº 10779511/0001-07, com sede na rua Dr. Walter Kramer 357, Parque Santo Antônio, CEP: 28060-010, Campos dos Goytacazes-RJ, neste ato representada pelo Reitor JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, identidade nº 901014207, expedida pelo CREA- RJ, CPF/MF nº 002.294.577-62, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme o decidido no processo administrativo nº SEI-030029/007737/2022, que se regerá, incondicional irrestritamente, pela legislação federal e estadual pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e com irrestrita e incondicional subordinação aos princípios gerais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução SEEDUC nº 5797/2019, no Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, no que couber, e toda a legislação aplicada à espécie e observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o desenvolvimento de um programa de estágio curricular obrigatório para estudantes dos Cursos de Licenciaturas em Biologia, Ciências da Natureza, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Química e Teatro do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE devidamente credenciada junto ao MEC e previamente cadastrada perante a SEEDUC, em Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à SEEDUC, conforme o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de

sua assinatura, podendo ser modificado mediante assinatura de termo aditivo, se previamente acordado entre as partes.

2.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do estágio será ajustado entre as partes interessadas, levando-se em conta a conveniência da Administração e o grau da especialização profissional, observada a duração do estágio no que tange ao período mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos por estudante/estagiário, ressalvando-se, na hipótese, o estagiário portador de deficiência física conforme Artigo 11 contido na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o estágio seja realizado pelo período de 01 (um) ano ou mais, o Estudante/Estagiário deverá ter 30 (trinta) dias de recesso que será gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

2.4. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

3.1. A jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar as 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior conforme o preceituado na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, no horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades curriculares estabelecidas na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, o qual deverá, expressamente, mencionar sua vinculação ao presente Acordo de Cooperação.

3.2. PARÁGRAFO ÚNICO – O estagiário poderá ter uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para os cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais, observando-se a previsão expressa no projeto pedagógico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEEDUC ou com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE conforme o artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, e nem os benefícios previstos no parágrafo primeiro do Artigo 12 da citada Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEEDUC

5.1. Estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

5.2. Fornecer o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, todas as informações necessárias à implementação do programa de estágio;

5.3. Manter com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE o efetivo intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas com o presente Acordo de Cooperação;

5.4. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

5.5. Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;

5.6. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

5.7. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

5.8. Indicar por intermédio da unidade escolar, Supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

5.9. PARÁGRAFO ÚNICO – A formalização do presente Acordo de Cooperação não acarretará qualquer ônus financeiro à SEEDUC, nem importará no repasse ou transferência de recursos entre as partes convenientes, sendo certo que as despesas eventualmente suportadas para o cumprimento das obrigações aqui fixadas serão exclusivamente de caráter ordinário, inerentes à manutenção das unidades escolares.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

- 6.1. Observar de forma irrestrita o que prevê a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- 6.2. Cumprir com as condições técnicas e administrativas estabelecidas pela SEEDUC, objetivando a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- 6.3. Divulgar para os estudantes as oportunidades de estágios e as condições de execução, na forma prevista na legislação; Providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio pelos estagiários, pela Unidade Concedente e pelo Diretor da Unidade Escolar, observando-se o que se prevê a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- 6.4. Prover a fiscalização do estágio na forma do Termo de Compromisso e da Legislação vigente;
- 6.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 6.6. Providenciar o seguro de acidentes pessoais, na forma prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- 6.7. Manter todos os documentos inerentes aos estagiários à disposição da fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

- 8.1. É de inteira responsabilidade do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE as obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenizações de qualquer natureza, decorrentes das atividades desenvolvidas por força deste Acordo de Cooperação, por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- 9.1. Os estagiários celebrarão o respectivo Termo de Compromisso, com as Instituições, obrigando-se a cumprir e observar as disposições gerais constantes deste instrumento, assim como as disposições legais contidas no Termo e na legislação que rege a matéria, executando-se ainda as suas atividades em conformidade com as determinações emanadas da SEEDUC.
- 9.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos de Compromisso de Estágio deverão conter, dentre outras informações pertinentes: (i) qualificação do estudante (nome, dados pessoais, curso e nível acadêmico), da instituição de ensino e da entidade concedente, qual seja, SEEDUC, com as respectivas assinaturas das partes; (ii) menção expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio (com indicação da respectiva referência) e que não acarretará qualquer vínculo empregatício com nenhuma das partes; (iii) carga horária da jornada de atividades, compatível com o disposto no artigo 10, da Lei 11.788/2008; (iv) duração do estágio, observado o período mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos, à exceção dos alunos portadores de deficiência; (v) indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais, contratada pela instituição de ensino, que contemple o estagiário; (vi) previsão de recesso a ser gozado preferencialmente no período de férias (art. 13, § 1 e 2 da Lei 11.788/2008); (vii) obrigação de apresentação de relatórios semestrais finais pelo estagiário ao dirigente da unidade concedente; (viii) a possibilidade de redução da carga horária de estágio nos dias de avaliações periódicas da instituição de ensino, condicionada à apresentação de declaração emitida pela referida instituição e (ix) hipóteses legais e condições de desligamento do estagiário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

- 10.1. Automaticamente, ao término do estágio;
- 10.2. A pedido;

10.3. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

10.4. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

10.5. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

10.6. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura deste Acordo de Cooperação, a SEEDUC providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, adotando, nos prazos legais, a prévia submissão deste Instrumento aos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e sua atualização na Lei nº 13.853/2019, e que executarão o Convênio a partir das premissas da LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, havendo o consentimento do usuário no fornecimento de dados de forma livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em via eletrônica de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

MYRIAN MEDEIROS DA SILVA

Subsecretária de Planejamento e Ações Estratégicas/ SEEDUC/RJ

CPF nº 927577827-20

Prof. JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

CPF/MF nº 002.294.577-62

TESTEMUNHAS:

SHANNA DUTRA SALLES AZEREDO

CPF nº 07988624750

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

MARCELA LIMA BORGES
CPF nº: 101.942.927-80
Secretaria de Estado de Educação/SEEDUC/RJ



Documento assinado eletronicamente por **SHANNA DUTRA SALLES AZEREDO, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Lima Borges, Coordenadora**, em 24/04/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Myrian Medeiros da Silva, Subsecretária de Estado**, em 24/04/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50449966** e o código CRC **DA90E576**.